



**DECRETO Nº 2.025, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

***(Inclui os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C ao Decreto nº 2.007, de 26 de maio de 2025).***

**Dr. Wagner José Schmidt**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a jornada e as horas extras dos servidores públicos do Município;

**CONSIDERANDO** os Termos de Ajuste de Condutas do Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000304.2009.15.006/1-81 do MPT/PRT 15ª Região/PTM Ribeirão Preto;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 1.298, de 15 de julho de 2020, o qual institui o ponto eletrônico SREP, regulamenta o controle de frequência e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 2.097, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a responsabilidade dos Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores pela prática de horas extras por servidores públicos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 2.007, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre os itinerários e horários para transporte de pacientes do Município pelo Departamento Municipal de Saúde para tratamento e consultas;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O Decreto nº 2.007, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida do Artigo 6º-A com a seguinte redação:

**“Artigo 6º-A.** O motorista designado para as linhas fixas deverá chegar ao Almoxarifado durante os 15 (quinze) minutos anteriores ao horário previsto para o início de sua viagem do dia.

**§ 1º.** Ao término de sua viagem do dia, o motorista designado para as linhas fixas deverá chegar ao Almoxarifado e registrar seu horário de saída do trabalho quando tiver cumprido a sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



carga horária de trabalho diária, sendo nove horas diárias de segunda-feira a quarta-feira e oito horas e meia diárias de quinta-feira e sexta-feira.

**§ 2º.** Se, ao término de sua viagem do dia, o motorista designado para as linhas fixas ainda não tiver cumprido a sua carga horária de trabalho diária, permanecerá no Almoxarifado à disposição do Chefe da Frota, executando viagens que sejam essenciais ao serviço público, até que seja cumprida a sua carga horária de trabalho diária, limitado ao tempo disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Considerando as atividades externas, impossibilidade de marcação de intervalo intrajornada no relógio de ponto bem como o recebimento de diária de viagem, será permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 01h30min (uma hora e trinta minutos) do motorista designado para as linhas fixas, na forma do § 2º do artigo 74 da CLT.

**Artigo 6º-B.** O motorista designado para as linhas móveis deverá iniciar sua carga horária de trabalho diária às 07h00min ou em horário determinado pelo Chefe da Frota, conforme a necessidade e programação do Departamento Municipal de Saúde do dia.

**§ 1º.** Ao término de sua última viagem do dia, o motorista designado para as linhas móveis deverá chegar ao Almoxarifado e registrar seu horário de saída do trabalho quando tiver cumprido a sua carga horária de trabalho diária, sendo nove horas diárias de segunda-feira a quarta-feira e oito horas e meia diárias de quinta-feira e sexta-feira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000





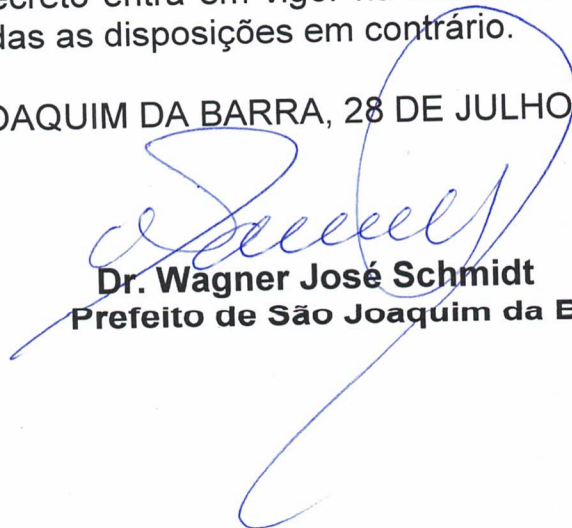
**§ 2º.** Se, ao término de sua última viagem do dia, o motorista designado para as linhas móveis ainda não tiver cumprido a sua carga horária de trabalho diária, permanecerá no Almoxarifado à disposição do Chefe da Frota, executando viagens que sejam essenciais ao serviço público, até que seja cumprida a sua carga horária de trabalho diária, limitado ao tempo disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Considerando as atividades externas, impossibilidade de marcação de intervalo intrajornada no relógio de ponto bem como o recebimento de diária de viagem, será permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 01h30min (uma hora e trinta minutos) do motorista designado para as linhas móveis, na forma do § 2º do artigo 74 da CLT.

**Artigo 6º-C.** Os motoristas que vierem a praticar fraude no registro da frequência ou quaisquer outros atos contrários às normas deste Decreto ou da CLT receberão as sanções na forma da lei, através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar. ”

**Artigo 2º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE JULHO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000